

## Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2026

### Processo E-Docs nº 2026-TGR9F

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER E O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, autarquia estadual de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, com sede na Rua Afonso Sarlo, 160 - Bento Ferreira, Vitória/ES, 29052-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.273.416/0001-30, daqui por diante denominado **INCAPER** representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, **André Santos de Barros**, brasileiro, residente em Rio Novo do Sul/ES, e o **Município de Santa Teresa**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 27.167.444/0001-72, situado na Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Santa Teresa/ES, 29650-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu prefeito, senhor **Kleber Medici da Costa**, brasileiro, residente em Santa Teresa/ES, em conformidade com os autos do processo eletrônico E-docs nº **2026-TGR9F**, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 194/2000, no Decreto Estadual nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme detalhado no Plano de Trabalho, disponível no Anexo III deste Acordo.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo III, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

**1.2.** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### 2.1. São objetivos gerais do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- a) A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;
- b) A conjugação de esforços e recursos, na busca de soluções para os problemas que impeçam ou dificultem o desenvolvimento do setor agropecuário;
- c) A utilização planejada dos recursos naturais, visando à preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- d) A capacitação dos agricultores familiares, nas áreas de agricultura e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem o aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida;
- e) A implementação de políticas voltadas para o setor rural que contribuam para o desenvolvimento do município;
- f) A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, compreendendo o cooperativismo e outras formas de associativismo;
- g) A elaboração e implementação de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, como mecanismo para direcionar as ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazos;
- h) Os partícipes obrigam-se a apresentar prestação de contas parcial e final das atividades executadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o cronograma de execução e as metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

### 2.2. O **INCAPER** se compromete a:

- a) Orientar e assistir gratuitamente, os agricultores familiares e organizações sociais ligadas à agricultura familiar, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, através da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agropecuária, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o desenvolvimento rural sustentável, o aumento de renda e o bem-estar da família rural;
- b) Participar juntamente com o **MUNICÍPIO** e outras entidades ligadas ao desenvolvimento rural, de programas que visem à preservação, conservação e recuperação ambiental e o uso racional dos recursos naturais;
- c) Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, dados e informações sobre a realidade rural do município, safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura do mercado dos produtos agrícolas e a situação socioeconômica dos agricultores familiares assistidos e suas organizações;
- d) Participar e contribuir na elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

- e) Atuar na organização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas formas associativas rurais;
- f) Assessorar a administração municipal na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, para agricultura municipal;
- g) Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

### 2.3. O **MUNICÍPIO** se compromete a:

- a) Arcar com as despesas de custeio, conforme especificado no Plano de Trabalho, que visem a manutenção do Escritório Local, nas atividades de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- b) Fornecer ao **INCAPER**, através de sua unidade local e/ou através dos fiscais dos contratos destas despesas, as informações relativas aos gastos realizados pela Unidade;
- c) Colocar à disposição do Escritório Local, mediante instrumento jurídico próprio e pelo prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, os bens e insumos necessários à sua execução, pactuado pelas partes;
- d) Disponibilizar espaço físico para o funcionamento do Escritório Local de Santa Teresa;
- e) Disponibilizar ao Escritório Local, sem qualquer vínculo empregatício com o **INCAPER** e livre de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros ônus, pessoal de serviços gerais e limpeza necessário ao seu adequado funcionamento, visando à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme previsto e pactuado no Plano de Trabalho (Anexo III).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros nem em transferências de recursos entre os Partícipes, tampouco gerando direito a indenizações de qualquer espécie.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. Fica estabelecido entre partes que os recursos a serem disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** cobrirão apenas parcialmente os custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de Santa Teresa pelo **INCAPER**, cabendo a este a responsabilidade de buscar outras fontes de recursos necessárias à regular execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

**4.2.** Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de assistência técnica e extensão rural prestados pelo **INCAPER** no Município de Santa Teresa, o imóvel ou espaço físico disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** para funcionamento do Escritório Local de Desenvolvimento Rural - ELDR permanecerá à disposição da **INCAPER** durante toda a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica. Na hipótese de superveniência de relevante interesse público devidamente justificado que inviabilize a manutenção do espaço disponibilizado, as partes envidarão esforços para viabilizar solução alternativa que assegure a continuidade dos serviços prestados à população, sem prejuízo das atividades desenvolvidas pelo **INCAPER**.

**4.3.** Encerrada a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, sem sua renovação ou sem a celebração de instrumento que assegure a continuidade da utilização do espaço disponibilizado, o **MUNICÍPIO** concederá ao **INCAPER** prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para a desocupação do imóvel, contados da formalização do término da parceria, de modo a viabilizar a adoção das providências administrativas necessárias à transferência das atividades e à manutenção da continuidade dos serviços públicos de assistência técnica e extensão rural.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, até 31/12/2028, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**5.2.** Sempre que necessário, mediante proposta do **MUNICÍPIO**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.

**5.3.** Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**6.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

**6.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**6.4.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

**6.5.** A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO**

**7.1.** A formalização de futuros entendimentos e que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em termos aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**8.1.** Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito, acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após decorridos 30 (trinta) dias contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se os acertos relativos às obrigações assumidas, até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

**9.1.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

**9.2.** O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

**Parágrafo Segundo** - Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**11.1.** Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**12.1.** Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob sigilo dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As Partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações técnicas, científicas, operacionais, administrativas, financeiras e outras, obtidas em razão da execução deste Acordo, não podendo divulgá-las a terceiros sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da parte titular da informação, salvo nos casos exigidos por lei ou por ordem judicial.

**13.1.** Comprometem-se, ainda, a proteger os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Acordo, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se, no limite de suas atribuições, pela adoção das medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**13.2.** O dever de confidencialidade previsto nesta cláusula permanecerá vigente mesmo após o encerramento deste Acordo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo se outro período for legalmente exigido.

**13.3.** As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

- i. sejam ou se tornem de domínio público, sem que tenha havido violação das obrigações aqui estabelecidas;
- ii. já sejam conhecidas pela Parte receptora antes do recebimento, desde que tal conhecimento possa ser comprovado documentalmente;
- iii. tenham sido obtidas de forma independente por terceiro que não esteja sujeito a obrigação de confidencialidade.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Havendo celebração de contratos entre o **INCAPER** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento por meio eletrônico, com a utilização de assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos legais das vias físicas, na forma da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Vitória (ES), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**André Santos de Barros**  
Diretor-Geral o Incaper

**Kleber Medici da Costa**  
Prefeito do Município de Santa Teresa



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>Orgão / Entidade Proponente</b> Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper			<b>CNPJ</b> 27.273.416/0001-30	
<b>Endereço</b> Rua Afonso Sarlo, 160 - Bento Ferreira				
<b>Cidade</b> Vitória		<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29052-010	<b>DDD/Telefone</b> (27) 3636-9877
<b>Nome do Responsável</b> André Santos de Barros				
<b>Cargo</b> Diretor-Geral			<b>Matrícula</b> 5208696	

### 2. OUTROS PARTÍCIPES

<b>Nome</b> Município de Santa Teresa			<b>CNPJ</b> 27.167.444.0001/72	
<b>Endereço</b> Avenida Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro				
<b>Cidade</b> Santa Teresa		<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29.650-000	<b>DDD/Telefone</b> (27)3259-3430
<b>Nome do Responsável</b> Kleber Medici da Costa				
<b>Cargo</b> Prefeito Municipal			<b>Matrícula</b> 90502701	

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título:</b> Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper e o Município de Santa Teresa.	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> Janeiro de 2026	<b>Fim</b> Dezembro de 2028
<b>Identificação do Objeto:</b> <p>O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper e o Município de Santa Teresa, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e execução de ações conjuntas voltadas à <b>assistência técnica e extensão rural</b>, conforme disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 194/2000 e em consonância com as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal.</p>		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural**

A parceria tem como objetivo central a promoção do desenvolvimento rural sustentável, por meio do fortalecimento das atividades agropecuárias, da agroindustrialização, do cooperativismo, da organização social, da segurança alimentar e nutricional, da conservação dos recursos naturais e da geração de renda, com foco prioritário na agricultura familiar e na inclusão social dos produtores rurais.

Além disso, a parceria visa orientar e assistir os agricultores, prioritariamente os de base familiar, trabalhadores rurais, assentados, assalariados, parceiros e suas organizações sociais, utilizando estratégias e métodos que possibilitem a melhoria dos processos vinculados às atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, comercialização e de inserção em políticas públicas e outras ações que visem a melhoria da qualidade de vida dos agricultores e seus familiares.

As ações a serem executadas no âmbito deste acordo visam integrar esforços técnicos, humanos e logísticos entre o Incaper e o Município, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos produtivos e para a valorização da população rural, em conformidade com as políticas públicas de desenvolvimento rural do Estado do Espírito Santo, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, publicidade, legalidade e interesse público.

**Justificativa da Proposição:**

A proposição deste Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper e o Município de Santa Teresa fundamenta-se na necessidade de fortalecer e ampliar a atuação pública na promoção do desenvolvimento rural sustentável, com foco na agricultura familiar e na melhoria das condições de vida das populações rurais.

O art. 6º da Lei Complementar nº 194/2000 define como objetivos do Incaper a execução de ações voltadas à pesquisa, à assistência técnica e à extensão rural, à promoção da agropecuária, da agroindústria, da pesca e do meio ambiente, bem como à valorização do agricultor e ao fortalecimento de suas organizações. Esses objetivos estão diretamente alinhados à proposta do presente Acordo, que busca integrar esforços institucionais entre o Incaper e o Município para atender os agricultores e suas organizações, de forma continuada, qualificada e territorialmente definida.

A parceria proposta justifica-se ainda pela importância de se consolidar arranjos cooperativos que promovam ações públicas no meio rural, especialmente diante das demandas crescentes por inclusão produtiva, segurança alimentar, acesso a políticas públicas, transição agroecológica, uso racional dos recursos naturais e geração de renda no campo.

Nesse contexto, a formalização deste acordo representa uma resposta institucional articulada, ética e eficiente aos desafios do desenvolvimento rural sustentável e ao papel transformador da assistência técnica e extensão rural como instrumento de políticas públicas estruturantes no Estado do Espírito Santo.

**4. METAS E RESULTADOS ESPERADOS**

<b>Meta</b>	<b>Descrição</b>	<b>Indicadores de Resultado</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
1	Executar ações de Ater voltadas a agricultores familiares	750	2026	2028
2	Executar ações de Ater voltadas às Organizações Sociais	10	2026	2028
4	Apoio a eventos municipais	3	2026	2028



## 5. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação	Proponente (Incaper)	Concedente (Município)	Cota
Fornecimento de Internet para o ELDR		Município	
Disponibilização de espaço físico para funcionamento do ELDR		Município	
Energia elétrica do ELDR		Município	
Fornecimento de Água para o ELDR		Município	
Combustível		Município	300 litros/mês
Serviço de conservação e limpeza das dependências do ELDR		Município	

## 6. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Será formado um Comitê de Acompanhamento, com representantes de ambas as partes, que se reunirá trimestralmente para:

- Avaliar o cumprimento das metas.
- Sugerir ajustes nas estratégias.
- Elaborar relatórios semestrais de execução.
- Elaborar a prestação de contas técnica e financeira ao final do acordo

## 7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Santa Teresa, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Diretor-Geral do Incaper**

## 8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante do Município**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDUARDO SALES ROCHA AGUIAR**

CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA

ASJUR - INCAPER - GOVES

assinado em 25/06/2026 13:18:23 -03:00

**ANDRÉ SANTOS DE BARROS**

DIRETOR GERAL

INCAPER - INCAPER - GOVES

assinado em 25/06/2026 13:41:59 -03:00

**KLEBER MEDICI DA COSTA**

CIDADÃO

assinado em 29/06/2026 08:09:23 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 29/06/2026 08:09:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por NICELEIA ARAUJO DE OLIVEIRA (REQUISITADO - CDIE - INCAPER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-V5P2ZW>